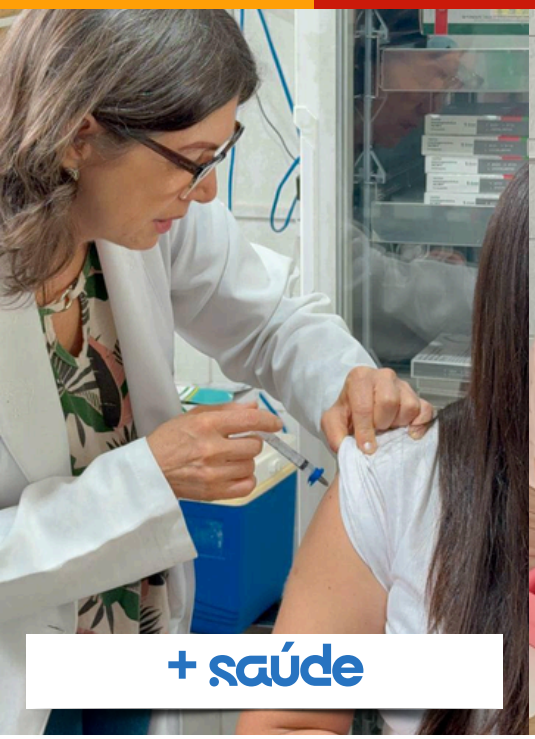




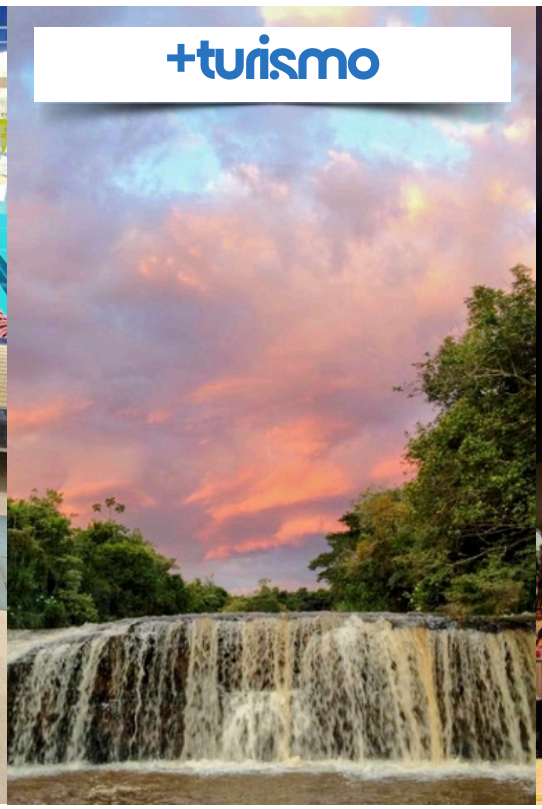


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 · Ano IX | Edição nº 1098

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Ano IX | Edição nº 1098

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Dispensa Eletrônica 3
Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Decretos 4
Resoluções 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 22
Gabarito 22

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP
Aviso de Dispensa Eletrônica

Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 032/2026 – Plataforma LICITANET
Processo nº. 231/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BENS DURÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, CLIMATIZAÇÃO, SONORIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência. Total de itens licitados: 08. Início da disputa: dia **13/11/2026**, das 08h00 às 14h00, no site www.licitanet.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir do dia 04/11/2026 na Divisão de Compras e Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, Centro, Jeriquara-SP, CEP: 14.450-011, fone/fax: (16) 3134-8700 / (16) 99141-5521, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelos sítios: www.jeriquara.sp.gov.br ou www.licitanet.com.br.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Versando sobre a apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício econômico financeiro de 2024, e dá outras providencias"

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica mantido o parecer prévio favorável emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício econômico financeiro de 2024 e que integra os autos do TC n.º 003914.989.24-9.

Artigo 2º- Por conseqüência ao disposto no artigo anterior, ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício de 2024, de conformidade com os motivos e justificativas que integram o relatório e parecer expedido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Decreto Legislativo, independentemente de transcrição, para os fins do disposto no art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jeriquara;

Artigo 3°- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara, 04 de Novembro de 2026

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA A SUBSEÇÃO ÚNICA, PARA DISCIPLINAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

Art. 1º - Fica acrescida na Seção I - (Do orçamento), do Capítulo I – (Da elaboração legislativa especial), do Título VIII (Da elaboração legislativa especial), a Subseção única, que tratará das Emendas Individuais dos Vereadores, com a seguinte redação:

Subseção única

Das Emendas Individuais dos Vereadores

Art. 225 A. Nos termos da Lei Orgânica do Município, a Lei orçamentária anual conterá dotação específica para atendimento das Emendas individuais dos vereadores no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei orçamentária pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 225 B - Os recursos destinados às emendas individuais serão distribuídos de forma proporcional entre os vereadores, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente a cada vereador ser obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde do Município de Jeriquara.

Art. 225 C - As emendas individuais deverão estar em conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

Art. 225 D - Na elaboração da emenda individual, o vereador deverá indicar, no mínimo:

I – o objeto especifico;

II – o destino do recurso;

III – a ação ou serviço a ser executado;

IV – o valor proposto;

V – a fonte de custeio;

VI – o plano de trabalho, que constem, ao menos, os seguintes elementos:

a) identificação da emenda, do autor e o beneficiário;

b) objeto detalhado e justificativa, com a descrição precisa do que será executado e a necessidade pública a ser atendida;

c) metas físicas e finalística, com o quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população;

d) etapas e cronograma físico-financeiro, compreendendo as etapas de execução, prazos e desembolsos correspondentes;

e) plano de aplicação e memória de cálculo, com a estimativa de custos e demonstração de como se chegou ao valor.

Art. 225 E - As emendas individuais deverão ser protocoladas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do §2º do art. 219.

Parágrafo único. As emendas individuais protocoladas fora do prazo estabelecido no caput serão automaticamente arquivadas.

Art. 225 F - Recebidas as emendas, estas serão imediatamente encaminhadas, à Comissão de Finanças e Orçamento, para que em 15 (quinze) dias úteis, proceda à análise prévia de seu objeto e valor.

§1º Havendo inconsistências ou divergências, a Comissão devolverá a emenda ao respectivo vereador no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para correção, devendo esta ser reapresentada, devidamente ajustada, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento.

§2º Recebida a emenda corrigida, a Comissão certificará o saneamento das irregularidades.

§3º Após análise e verificada a conformidade com as normas legais e regimentais, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer conclusivo, encaminhando a proposição para deliberação em plenário, ou proceder a rejeição fundamentada da mesma, quando a emenda não preencher os requisitos previstos no art. 225 D.

§4º No caso de emendas idênticas, prosseguirá apenas a que tiver sido protocolada em primeiro lugar.

Art. 225 G - É vedada a apresentação de emendas individuais que:

I – destinem recursos ao pagamento de despesas de pessoal;

II – destinem recursos a serviços e amortização da dívida;

III – sejam genéricas e sem objeto suficientemente delimitado;

IV – apresentem incompatibilidade entre o objeto proposto e o programa do órgão ou entidade executora em andamento;

V – proponham valores manifestamente irrazoáveis ou desproporcionais;

VI – indiquem valores incompatíveis com o cronograma de execução do projeto ou que inviabilizem a conclusão de, no mínimo, uma etapa útil da obra ou ação;

VII – careçam de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando aplicável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Novembro de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges

Presidente da Câmara

.....

RESOLUÇÃO N. 005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, PRAZOS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E A RASTREABILIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS IMPLEMENTADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024, A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/1993, A RESOLUÇÃO Nº 17/2025 E O COMUNICADO GP Nº 15/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de apresentação, os prazos, a transparência a fiscalização e a rastreabilidade relacionados à operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e o Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 2º. As emendas parlamentares observarão obrigatoriamente os seguintes princípios:

I - Transparência da destinação dos recursos públicos;

II - Identificação pública do autor da emenda;

III - Rastreabilidade da aplicação dos recursos;

IV - Controle da execução orçamentária;

V - Compatibilidade com o planejamento municipal;

VI - Responsabilidade fiscal;

VII - Publicidade ativa das informações.

CAPÍTULO II

DO LIMITE GLOBAL DAS EMENDAS

Art. 3º . O montante destinado às emendas parlamentares individuais corresponderá ao percentual estabelecido na Lei Orgânica do Município, calculado sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de LOA.

Art. 4º Os recursos destinados às emendas individuais impositivas serão distribuídos igualmente entre os vereadores, cabendo a cada parlamentar destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166-A, § 2º, da Constituição Federal.

§1º. A Mesa Diretora divulgará o valor individual disponível para cada vereador antes da abertura do prazo para apresentação das emendas.

§2º. É vedado apresentar emendas que ultrapassem o limite financeiro individual.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DE EMENDAS POR VEREADOR

Art. 5º. Cada vereador poderá apresentar até 03 (três) emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º. O limite tem por finalidade garantir:
I - Transparência na destinação dos recursos;
II - Rastreabilidade da execução orçamentária;
III - Controle administrativo da execução.

§2º. Caso o número de emendas ultrapasse o limite permitido, serão consideradas apenas as primeiras emendas protocoladas, observada a ordem cronológica.

§3º. É vedado o fracionamento artificial de emendas para burlar o limite estabelecido.

CAPÍTULO IV
DO VALOR MÍNIMO DAS EMENDAS

Art. 6º. Cada emenda parlamentar deverá possuir valor mínimo correspondente a 10% do limite financeiro individual do vereador.

§1º. O objetivo do limite mínimo é evitar pulverização excessiva de recursos públicos.

§2º. Emendas com valor inferior ao mínimo estabelecido serão consideradas inadmissíveis.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

Art. 7º. As emendas parlamentares deverão priorizar ações nas seguintes áreas:

I - Saúde pública;

II - Educação:

III - Assistência social;

IV - Infraestrutura urbana;

V - Esporte e lazer;

VI - Cultura;

VII - Segurança pública;

VIII - Desenvolvimento rural

§1º. No mínimo 50% das emendas deverão ser destinadas à área da saúde, quando assim previsto na Lei Orgânica.

§2º. As emendas deverão ser compatíveis com:

I- Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º As emendas parlamentares individuais impositivas poderão ser executadas:

I – diretamente pelo Município de Jeriquara, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

II – por entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de objeto de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Resolução constituem transferências com finalidade definida, nos termos do art. 166-A, inciso II, da Constituição Federal e do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI
Da Elaboração e Apresentação das Emendas Impositivas

Art.9º As emendas parlamentares deverão ser apresentadas no prazo regimental estabelecido para tramitação da Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas deverão ser protocoladas até, no no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do §2º do art. 219.

§2º O prazo estabelecido neste artigo visa permitir análise técnica prévia das emendas.

Art. 10 No momento da elaboração do Plano de Trabalho referente às emendas impositivas, o vereador proponente deverá informar, de forma clara, precisa e suficiente, os seguintes elementos:
I – identificação completa do vereador proponente;
II –Valor da emenda;
III - Indicação do órgão executor;
IV - Objeto específico da emenda;
V - Justificativa;
VI - Plano de trabalho.
§1º. Cada emenda deverá possuir objeto único e específico, vedada a inclusão de múltiplas ações distintas.
§ 2º. As emendas receberão numeração individual vinculada ao autor, para fins de rastreamento.

§ 3º As emendas deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), confirmando a viabilidade de execução e o alinhamento às políticas públicas municipais.

§ 4º As proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima não serão admitidas, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 11 As emendas parlamentares deverão respeitar as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite máximo de proposições por vereador e o valor mínimo de cada uma delas, bem como a destinação mínima prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 12 As emendas impositivas individuais serão apresentadas mediante Plano de trabalho dirigido à Prefeitura Municipal de Jeriquara, protocolado junto ao Poder Executivo.

§ 1º O Plano de trabalho poderá observar o disposto no Anexo I desta Resolução ou outro previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos pelas normas que regulamentam as emendas impositivas, bem como as recomendações do TCESP.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser protocolado junto ao Poder Executivo até o dia 17 de dezembro do exercício financeiro correspondente à aprovação da Lei Orçamentária Anual, sob pena de não ser considerado para fins de execução orçamentária no exercício subsequente.

CAPÍTULO VII
Das Vedações

Art. 13 Fica vedada a apresentação de emendas impositivas que:

I – se destinem ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, ou encargos referentes ao serviço da dívida, nos termos do art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal;

II – contenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora em andamento;

III – apresentem inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, quando for o caso;

IV – apresentem falta de razoabilidade do valor proposto;

V – apresentem ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

VI – não indiquem o público-alvo;

VII – violem as normas constitucionais e legais ou os princípios que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37);

VIII – contenham impedimentos impostos pelos Tribunais de Contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor;

IX - beneficiem diretamente agentes políticos;

CAPÍTULO VIII
DA IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 14 - Todas as emendas deverão possuir código identificador único, contendo:

I - Número da emenda;

II - Autor;

III - Exercício orçamentário;

IV - Número do processo legislativo.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal, em meio eletrônico de acesso público, com atualização periódica, nos termos da Resolução nº 17/2025 do TCESP, contendo:

I - Autor da emenda;

II - Valor;

III - Objeto;

IV - Órgão executor;

V - Estágio da execução;

VI - Documentos relacionados.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Art. 16 - O Poder Legislativo solicitará ao Poder Executivo periodicamente o estágio de execução das emendas parlamentares.

Art. 17 - O relatório de execução deverá conter:
I - Valores empenhados;
II - Valores liquidados;
III - Valores pagos;
IV - Justificativa para eventual impedimento técnico.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução das emendas parlamentares. A fiscalização poderá ocorrer mediante:
I - Requerimentos de informação;
II - Convocações de secretários;
III - Inspeções parlamentares;
IV - Análise de relatórios de execução.

CAPÍTULO XII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19. A Câmara Municipal de Jeriquara poderá promover, anualmente, audiência pública destinada à discussão das emendas parlamentares, facultada sua realização de forma conjunta com a audiência pública relativa ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

CAPÍTULO XX
DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 20 - É vedada a apresentação de emenda que resulte em benefício direto ou indireto ao vereador autor, a seus familiares ou a entidades com as quais possua vínculo de direção.

§1º O Vereador autor de indicação de emenda parlamentar destinada a entidade do terceiro setor deverá apresentar, no ato da formalização da proposta, declaração expressa, sob as penas da lei, de que não possui cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupando cargo diretivo, administrativo, de gestão ou equivalente na entidade beneficiária indicada, bem como de que inexiste tal vínculo em relação a assessor parlamentar diretamente a ele vinculado.

§ 2º O Vereador autor da indicação também deverá declarar, no ato da apresentação da emenda, sob as penas da lei, que não possui conhecimento de contratação, subcontratação ou intermediação, pela entidade beneficiária indicada, de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao parlamentar proponente ou a assessor parlamentar diretamente a ele vinculado, comprometendo-se a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Jeriquara qualquer fato superveniente de que venha a ter ciência.

CAPÍTULO XXI
DESTINAÇÃO A ENTIDADES PRIVADAS

Art. 21 - A destinação de recursos a entidades privadas somente será admitida quando houver:
I - Finalidade pública;
II - Regularidade jurídica;
III — Plano de trabalho aprovado;
IV — Instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO XXII
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 22 O dever de execução orçamentária e financeira não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo, as previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, especialmente:

I – incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo;

II – óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III – ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável, nos casos em que for necessário;

IV – ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V – não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI – incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;

VII – não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

§ 3º Não caracterizam impedimento de ordem técnica:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, quando esta puder ser resolvida pelo órgão executor;

II – óbice que possa ser sanado mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV – manifestação de órgão do Poder Executivo referente à mera conveniência do objeto da emenda.

§ 4º Identificado o impedimento de ordem técnica, caberá à área técnica do órgão ou ente executor formalizar sua existência, sob pena de responsabilidade, e determinar diligências para regularização, sempre que possível, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 210/2024.

§ 5º Nos casos de impedimento relacionado à ausência de projeto de engenharia ou licença ambiental, será realizado o empenho da programação, e tais documentos deverão ser

providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, conforme art. 10, § 3º, da Lei Complementar nº 210/2024.

Art. 23 Em atendimento ao disposto no art.. 166, §§13 e 14, CF da Constituição Federal, serão observados os seguintes procedimentos e prazos para o remanejamento orçamentário decorrente de impedimento técnico:

I – até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes, com comunicação formal ao vereador proponente;
II – até 15 (quinze) dias após a ciência do impedimento de ordem técnica previsto no inciso I, o vereador autor indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observados os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde e as vedações constantes desta Resolução;
III – até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso II, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento da programação orçamentária, nos termos da nova indicação do vereador autor.

§ 1º Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de novo impedimento de ordem técnica devidamente fundamentado.

§ 2º Caso não haja indicação de remanejamento pelo vereador autor no prazo previsto no inciso II do caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento da parte não indicada de acordo com as necessidades da administração, observadas as vedações constitucionais.

§ 3º O impedimento de ordem técnica identificado e a comunicação formal ao Poder Legislativo deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

CAPÍTULO XXIII
DO CONTROLE INTERNO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 O órgão de Controle Interno do Legislativo acompanhará a execução das emendas parlamentares, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

CAPÍTULO XXIV
RELATÓRIO ANUAL

Art. 25 - O Poder Legislativo solicitará ao Executivo, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, relatório anual da execução das emendas.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para execução desta Resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Novembro de 2026.

_____
Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DE EMENDA IMPOSITIVA

À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO _____

Emenda n.º _____ / _____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Venho por meio deste, na qualidade de Vereador(a) deste Município, com fundamento no art. 166, §9º da Constituição Federal, art. 140 da Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente, apresentar a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

I – IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR
Nome do Vereador(a):
II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REDUÇÃO)
Órgão / Secretaria:
Unidade Orçamentária:
Dotação (Fonte Redutora):
Valor a ser reduzido (R$):
III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (ACRÉSCIMO)
DESTINAÇÃO (preencher um para cada Secretaria Executora)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Unidade Orçamentária:
Unidade Executora:
Dotação Orçamentária:
Natureza da Despesa:
Valor destinado (R$):

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – DETALHAMENTO DO OBJETO (preencher um para cada Secretaria Executora)
Descrição precisa, suficiente e clara do bem a ser adquirido, da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado. (Obs: na execução indireta apenas obras e prestação de serviços): _____ _____ _____ _____ _____
V – OBJETIVOS E METAS (preencher um para cada Secretaria Executora)
Objetivo Geral:_____ _____ **Objetivo Específico:**_____ _____ **Metas Quantitativas e Qualitativas:** _____ _____ _____

VI – JUSTIFICATIVA DA EMENDA(preencher um para cada Secretaria Executora)
Fundamentação da destinação do recurso, evidenciando o problema identificado e o impacto esperado para a comunidade: _____ _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Destinação à saúde (mínimo 50%): Valor: R$ _____

VII– PÚBLICO-ALVO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (preencher um para cada Secretaria Executora)

Público-alvo beneficiado (identificação clara e fundamentada dos destinatários diretos):

_____

_____

_____

Projeto Básico, Executivo ou Estudos Técnicos (quando se tratar de obra):

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

VIII– DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (preencher somente nos casos de execução indireta –OSC)

Razão Social:

_____

_____

CNPJ: _____ Tempo de Cadastro Ativo (mín. 2 anos): ( ) Sim ( ) Não

Endereço / Sede:

_____

_____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Instrumento Jurídico a ser celebrado:

( ) Termo de Colaboração ( ) Termo de Fomento ( ) Outro instrumento admitido em lei:

_____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Observações:

_____

_____

Diante do exposto, requer-se a análise e inclusão da presente emenda impositiva na LOA vigente, em conformidade com as normas constitucionais e as orientações do TCESP.

JERIQUARA, _____ de _____ de 202___.

_____

VEREADOR(A)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR Nº 04/2026

JÚLIO CEZAR CINTRA BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de gabarito preliminar das provas objetivas nº 04/2025, referente ao Concurso Público nº 01/2026.

I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 - **DIVULGAR o GABARITO PRELIMINAR** da Prova Objetiva realizada no **dia 01 de novembro de 2026** do Concurso Público nº 01/2026, cujo teor pode ser consultado no site http://www.portal.alphaselecoes.com.br.

1.2 - **ORIENTAR** os candidatos que se abre o prazo de 02 dias para interposição de recursos, iniciando no dia **04 de novembro de 2026 e encerrando no dia 05 de novembro de 2026.** Os recursos devem ser interpostos no site do **ALPHA CONCURSOS** www.portal.alphaconcursos.com.br, na área do candidato – **RECURSOS.** Qualquer recurso fora deste período será considerado precluso.

1.3 - **COMUNICAR** aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site https://portal.alphaselecoes.com.br/, dentro da **"ÁREA DO CANDIDATO"**, clicando em **"RECURSOS"**. Compete ao Candidato, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Jeriquara-SP, 03 de novembro de 2026.

JÚLIO CEZAR CINTRA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

ANEXO I:

CONTROLADOR INTERNO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
01: A	02: C	03: B	04: D	05: D	06: C	07: D	08: B	09: A	10: C
11: A	12: B	13: C	14: B	15: C	16: B	17: D	18: C	19: D	20: B
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B	26: B	27: A	28: C	29: C	30: B
31: D	32: A	33: B	34: C	35: C	36: D	37: A	38: C	39: C	40: B

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br